



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº29/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 87.896.882/0001-01** com sede a Rua João Moreira n.º 1707, na cidade de São Francisco de Assis/RS, representado por seu Prefeito Municipal **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MAURICIO BASTOS DE FREITAS**, **CNPJ nº 46.236.452/0001-78**, empresa comercial do ramo de serviço de produção musical, estabelecida na Av. Nilo Peçanha, nº350/1102, Porto Alegre/RS, **email:mauricio@bastosdefreitas.com.br**, nome fantasia "DE FRONTEIRA", por seu representante legal Sr. **MAURICIO BASTOS DE FREITAS**, **RG 7079896804 e CPF nº831.603.450-68**, sócio e administrador, denominada **CONTRATADA** de acordo com a **Inexigibilidade n.º 008/2023**, inc. III, art.. 25 da Lei nº 8.666/93, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realizar uma apresentação **ARTÍSTICO-MUSICAL** na Praça de Alimentação do Pavilhão da **15ª FEICASSIS**, sito na esquina das Ruas Ipiranga/Barros Cassal nº1680, Centro, numa carga horária de 01h 30min (uma hora e trinta minutos) horas serviços musicais pela **CONTRATADA**, conforme o projeto básico da **Inexigibilidade de Licitação nº008.2023 e a proposta**, inclusa, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 23 horas do dia 03.11.2023, com duração de no mínimo 01 h e 30 min. (uma hora e trinta minutos) contados do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do contrato será início as 23 h do dia 03.11. 2023 e terá duração de 1h e 30 min..

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, pelos músicos "**CÉSAR OLIVEIRA E ROGÉRIO MELO**";

II – não indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;





VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II - determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Processo de Inexigibilidade nº 008.2023 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 15.500,00 (QUINZE MIL e QUINHENTOS REAIS)** em moeda corrente nacional e, será efetuado de forma empenho e pagamento até 15 dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;





II - Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, limitada a 2 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual;<sup>1</sup>

III - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de constatado defeito, sem o devido reparo, tais como qualidade de som, na prestação do serviço contratado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo<sup>2</sup> de 2 (dois) anos;

V - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Processo de Inexigibilidade nº008.2023 e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações da prestação dos serviços ou prazos.





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(143) 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso 15009 não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA NONA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em duas ou mais vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 25 de outubro de 2023.

**PAULO RENATO  
CORTELINI:2723  
4177000**

Assinado de forma digital  
por PAULO RENATO  
CORTELINI:27234177000  
Dados: 2023.10.25  
13:29:01 -03'00'

**MAURICIO  
O BASTOS  
DE  
FREITAS** Assinado de  
forma digital por  
MAURICIO  
BASTOS DE  
FREITAS  
Dados: 2023.10.25  
13:44:07 -03'00'

*José Luiz Uberti Gonçalves*  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 18.098



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaofranciscodeassis